



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 31 de julho de 2025.

CONTRATO n°	031/2025
PREGÃO n°	018/2025
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2025.00002176-90
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA:	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL	RS 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, com sede à Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262 - Jardim Petrópolis - São Paulo/SP – CEP: 04.636-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05.872.814/0001-30**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convenionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de Link de Acesso à Internet – IP Dedicado**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **RS 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2025.00002176-90;

d) Contrato nº **031/2025**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou

acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) devolução de garantia (quando houver);

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;

b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha

detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Thaís Faria Ramos da Costa
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Marcos Roberto Lopes de Oliveira
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Link de Acesso à Internet – IP Dedicado.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. Link de acesso à internet – IP Dedicado

Item	Quantidade	Descrição	Velocidade Real
2.1.1	01	Link de Acesso à Internet – IP Dedicado	1 Gbps

2.2. O acesso à internet deve ser fornecido através do link com velocidade mínima real de 1 (um) Gbps;

2.3. Os equipamentos necessários para recepção e entrega das interfaces para a conexão com a rede da Emdec, será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar a infraestrutura física (cabeadada e não cabeadada) em qualquer nível desde a rede de acesso até os pontos PoPs (Point of Presence) da CONTRATADA atual (link principal), pois este link destina-se a operar em modo de contingência e/ou balanceamento de carga entre os links, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de comunicação de dados para conexão de internet da Emdec.

2.5. A CONTRATADA deverá comprovar conexão própria em pelo menos 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego (PTT), incluindo PTT de Campinas (São Paulo - Brasil). A consulta será realizada através dos sites: link <https://ix.br> e <https://bgp.he.net>

2.6. Todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução plena do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: modems, roteadores, switches, conversores, cabeamento, etc;

2.7. O CPE (roteador) deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces LAN: IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab – Especificação 10/100/1000BASE-T (Full Duplex) RJ-45 para a interconexão com a rede local da Emdec;

2.8. O link deverá ser instalado na Sede Operacional da Emdec, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270;

2.9. O link de IP Dedicado deverá ser fornecido com os IPs públicos, com CIDR/28;

2.10. O link deverá ser em fibra óptica entre o centro de roteamento da CONTRATADA e a sede operacional da Emdec;

2.11. Os ativos CPE devem ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, e operados somente pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados, a fim de garantir o pleno funcionamento do acesso à rede Internet.

2.12. Os equipamentos serão alocados em rack de 19” (largura) em sua área de fixação, eles devem possuir acessórios que permitam sua fixação;

2.13. A CONTRATADA deverá contemplar o serviço de DNS Público (Sistema de Nome de Domínio) com DNS Failover (automatizado);

2.13.1. Atender aos registros do tipo: A, AAAA, MX, CNAME, SPF, NS e TXT;

2.13.2. Configurar os apontamentos indicados pela Emdec quando solicitado;

2.13.3. Permitir que IPs Públicos de outro link (failover) indicado pela Emdec, sejam adicionados para atuar no

serviço de DNS Failover;

2.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS secundário, para uso por parte da Emdec.

2.14. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Emdec;

2.15. O roteador (CPE) deve suportar o padrão IEEE 802.1q, de forma a permitir a conectividade de diversas LANs a partir de um único roteador CPE;

2.16. O roteador (CPE) deve suportar a identificação e priorização do pacote SIP;

2.17. O roteador (CPE) deve suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;

2.18. O roteador (CPE) deve poder operar com protocolos IPv4 e IPv6.

3. DDoS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

3.1.1. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

3.2. Suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal-formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS, que contemple:

3.3.1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques.

3.3.2. Os alertas, que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.3.2.1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica da banda consumida no ataque;

3.3.2.2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, o percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação.

3.3.2.3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem

3.3.2.4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino.

3.3.2.5. Protocolo de transporte do alerta.

3.3.2.6. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta.

3.3.2.7. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta

3.3.2.8. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês.

3.3.2.9. Relatório por tipos de ataques.

3.3.3. O Portal de monitoração da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

3.3.4. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador da rede da EMDEC.

3.4. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação;

3.5. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

3.5.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.6. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes SYN, limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host;

3.7. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.8. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

3.9. Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;

- 3.10.** Ataques volumétricos aos protocolos HTTP e DNS;
- 3.11.** Adicionar expressão regular de “payload” em black-list;
- 3.12.** Prevenir que hosts válidos sejam adicionados a black-list por engano;
- 3.13.** Capacidade de interagir automaticamente ou manualmente com solução “on-premise” (appliance) localizado in-site no datacenter do cliente;
- 3.14.** No caso, o appliance quando detectar um ataque DDoS pode automaticamente ou manualmente (conforme SLA) requisitar mitigação na nuvem, para apenas o tráfego atacado, e não todo o tráfego do datacenter;
- 3.15.** A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima;
- 3.16.** Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro;
- 3.17.** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 3.18.** A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 3.19.** A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;
- 3.20.** Características da Infraestrutura de Suporte Anti-DDoS:
- 3.20.1.** Possuir no mínimo 2 (dois) Centros Operacionais de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 3.20.2.** A CONTRATADA deve possuir dois centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 2 Gb, centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 15 Gb;
- 3.20.3.** Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps;
- 3.20.4.** Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas, tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
- 3.20.5.** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 3.20.6.** O bloqueio de ataques DoS e DDoS não são realizados por ACLs em roteadores de borda;
- 3.20.7.** A mitigação de ataques DDoS é iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta;
- 3.20.8.** Deve disponibilizar um portal onde a Emdec terá acesso online aos tipos de ataques sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex: baixo, Médio, Alto);
- 3.20.9.** A mitigação dos ataques é realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
- 3.20.10.** Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da Emdec através de tuneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE do Emdec e/ou utilização da técnica VRF (Virtual Routing and Forwarding) via BGP Full.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** O link de dados contratado não deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua Velocidade Real (tabela do item 2.1.1), salvo se solicitado pela Emdec;
- 4.2.** Deverá existir simetria entre os tráfegos de download e upload;
- 4.3.** Detecção automática de ataques DDoS volumétricos;
- 4.4.** Análise dos pacotes individualmente: distinção entre tráfego legítimo e nocivo;
- 4.5.** A empresa CONTRATADA poderá realizar visita técnica nas dependências da Emdec, para verificar o local de instalação dos equipamentos;
- 4.6.** O agendamento será feito pelo telefone (19) 3772.4096 ou pelo e-mail anderson.banega@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 08h30min às 16h00min;

- 4.7.** Os equipamentos deverão operar em temperaturas que vão de 0°C a 40°C. Tensão autovolt (100 a 240 VAC). A empresa deverá monitorar a utilização da banda e garantir a disponibilidade do serviço superior a 99% (noventa e nove por cento);
- 4.8.** O serviço de suporte deverá estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 4.9.** A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone 0800;
- 4.10.** A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Item 4.16 - Gerenciamento e Monitoramento), onde em caso de falha no link, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informado à Emdec;
- 4.11.** A Emdec deverá ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede e índices de desempenho para a rede internet;
- 4.12.** A empresa operadora deverá fornecer relatórios de acompanhamento da qualidade do serviço prestado, e desempenho das portas dos roteadores contratados. Estes relatórios deverão estar disponíveis em sites seguros;
- 4.13.** Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à Emdec;
- 4.14.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da Emdec;
- 4.15.** A velocidade mínima do link é apresentada na coluna “Velocidade Real” constante no item 2.1.1.

4.16. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO

4.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço que deverá fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.16.1.1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica, da rede.

4.16.1.2. Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (SLA) e dos chamados técnicos.

4.16.1.3. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá abranger todos os seus roteadores CPE necessários para a prestação dos serviços de rede.

4.16.1.4. A Gerência de Rede e Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura automática de chamados, com respectivo acompanhamento e fechamento, relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

4.16.1.5. A visualização das informações de gerenciamento e a emissão dos relatórios deverão ser feitas através de um Portal de Gerência, via interface web, o qual deverá permitir o uso de senhas para controle do acesso às informações de gerência.

4.16.1.6. O Portal de Gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

4.16.1.7. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, dois administradores de rede da EMDEC.

4.16.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da solução de Gerenciamento de Rede e Serviços.

4.16.3. As manutenções preventivas e corretivas e a atualização da infraestrutura de gerenciamento, bem como o suporte técnico deverão ser de responsabilidade e despesas da CONTRATADA.

4.16.4. A EMDEC reservar-se-á o direito de designar preposto(s) para atuar em seu nome para o acompanhamento da gerência da rede, podendo este(s) preposto(s) cumprir(em) as obrigações da EMDEC para este fim, sob supervisão da EMDEC, incluindo, mas não limitado a recebimento de dados relativos ao gerenciamento da rede, realização de auditoria, apuração dos indicadores, validação de faturas e gerenciamento dos contratos de prestação de serviços.

4.16.5. A CONTRATADA deverá armazenar sob o mesmo software (base de dados) todos os dados e informações (brutos, coletados nos elementos gerenciados, sumarizados para confecção de relatórios, de abertura e acompanhamento de chamados, de acompanhamento da qualidade do serviço, de acompanhamento do SLA, histórico/inventário, eventos gerados pelas ferramentas de gerência, dentre outros) coletados e/ou gerados durante a vigência do contrato, relativos ao serviço da Gerência de Rede e Serviços pelo período dos últimos doze meses.

- 4.16.6.** Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados poderão ser solicitados pela EMDEC, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, em meio definido pela EMDEC e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).
- 4.16.7.** Os dados e informações deverão estar armazenados e disponibilizados para acesso on-line, através do Portal de Gerência, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de sua coleta e/ou geração.
- 4.16.8.** A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoração e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP), que permita assegurar qualidade e disponibilidade da rede da EMDEC.
- 4.16.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema de monitoração e gerenciamento através da rede Internet mediante um portal Web que permita utilizar “browser” padrões de mercado, como Edge, Chrome, FireFox, etc. O acesso ao portal deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.16.10.** A CONTRATADA deverá prover um sistema de pró-atividade que permita a identificação e tratamento de falha de modo automático visando garantir alto índice de disponibilidade do serviço.
- 4.16.11.** O sistema de monitoração e gerenciamento deve possuir as seguintes características básicas.
- 4.16.11.1.** Monitoração pró-ativa dos links e roteadores.
- 4.16.11.1.1.** O serviço de monitoração pró-ativa deve ser feito em regime 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia. Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deve ser disparada ação corretiva para solução do problema. São exemplos de falhas detectadas pela monitoração pró-ativa dos dispositivos: taxa de erros acima do limite, intermitência, queda de linha, linha inativa, e equipamentos com interface “down”.
- 4.16.11.2.** Abertura automática da reclamação
- 4.16.11.2.1.** Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deverá ser aberto de forma automática a reclamação no centro de gerência da CONTRATADA.
- 4.16.11.2.2.** O primeiro contato com o centro de gerência da Emdec deverá ser feito em até 15 (quinze) minutos pela CONTRATADA, após ser verificado um evento ou alarme de falha e feita uma seccionalização do evento visando identificar a origem do problema e seus respectivos sintomas, objetivando agilizar sua solução. Feito isto, deverá ser realizado contato com a Emdec de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da EMDEC de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da mesma, como falta de energia ou equipamento desligado.
- 4.16.11.3.** Alarme Visual.
- 4.16.11.3.1.** Sinalização visual via ambiente Web, que permita a visão de alarmes e eventos (visualização online) dos elementos de rede gerenciáveis alarmados no sistema da EMDEC.
- 4.16.11.4.** Consulta aos dados de configuração (links, designações, etc.) e inventário.
- 4.16.11.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar em seu portal informações relativas a informações do site, localidade, equipamentos gerenciados (hardware e software), conexões físicas: portas, velocidade, endereçamento IP, informações sobre serviços: designação dos serviços contratados e gerenciados, CPE, razão social, etc.
- 4.16.11.4.2.** A CONTRATADA deverá prover um sistema que permita o levantamento automático (auto-discovery) de informações reais de configuração de hardware e software dos equipamentos. Estas informações devem ser armazenadas em um banco de dados da CONTRATADA para uso de backup de configurações de equipamentos.
- 4.16.11.5.** Relatório de desempenho periódico de forma gráfica e on-line;
- 4.16.11.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar informações gráficas do estado dos elementos da rede (equipamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de CPU, memória, flash, latência e tráfego, a partir do centro de gerência da EMDEC, em intervalos de 5 em 5 minutos.
- 4.16.11.6.** Acompanhamento dos chamados (consulta via Portal e email);
- 4.16.12.** A EMDEC poderá visualizar e realizar o acompanhamento das informações sobre a recuperação do serviço através do Portal Web da CONTRATADA.
- 4.16.13.** O gerenciamento da rede será feito pelo centro de gerência da CONTRATADA que deverá estar disponível, 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias ao ano.

5. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a implantação da infraestrutura e testes para que os serviços estejam em pleno funcionamento, será de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial de Campinas.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

7. MÉTRICAS PARA ACOMPANHAMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ter garantia durante toda a execução do contrato;

7.2. Deverão ser garantidos, em contrato, os níveis de qualidade de serviço (SLA);

7.3. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da Emdec. Os possíveis níveis de severidade são:

7.3.1. Severidade 1 - Sistema crítico link parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado;

7.3.2. Severidade 2 - Sistema crítico em produção está apresentando falhas/lentidão de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários;

7.3.3. Severidade 3 - Sistema não crítico alguns sites estão bloqueados, IPs nas Black Lists, reputação do link. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários;

7.3.4. Severidade 4 - Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários;

7.4. Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme Tabela de Severidades;

7.5. Tabela de Severidade: Prazo para resolução dos serviços de suporte técnico.

Descrição do nível de serviço	Tempo Máximo para Resolução (TMR)
Chamados com severidade 1	4 horas corridas*
Chamados com severidade 2	8 horas úteis**
Chamados com severidade 3	10 horas úteis**
Chamados com severidade 4	12 horas úteis**

*Hora corrida é aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana.

**Hora útil é aquela compreendida entre o período das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

7.6. Para cada chamado que exceda o “Tempo Máximo para Resolução”, será aplicado o percentual de desconto do tempo sem o serviço em horas e desconto conforme a tabela abaixo sobre o Valor Mensal do serviço;

Descrição do nível de serviço	Desconto (DC)	Aplicado sobre o valor
Chamados com severidade 1	10,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 2	5,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 3	3,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 4	2,0%	Valor mensal

7.7. Memória de Cálculo do Desconto:

$$VD = VM * DC$$

VM = Valor Mensal corresponde ao Total (C) na tabela de proposta

DC = Percentual de desconto

VD = Valor do Desconto

30 = Prestação de Serviços em dias para o período mensal

7.8. Memória de Cálculo para desconto do serviço fora em horas:

$VD = VM \times HSS / HM$

VD = Valor do desconto

VM = Valor Mensal corresponde ao Total (C) na tabela de proposta

HSS = Horas Mês sem Serviço

HM = Horas Mês (730 horas)

7.9. A soma dos descontos calculados para o período de faturamento será abatida do valor faturado mensal correspondente ao período;

7.10. A CONTRATADA após a resolução do incidente, deverá em até 1 (um) dia útil apresentar o relatório conclusivo sobre o ocorrido, identificando a causa provável e a solução adotada. A EMDEC procederá a avaliação dos fatos apresentados e responsabilidades dos envolvidos, de modo a identificar se a CONTRATADA deu causa ou contribuiu para a ocorrência, definindo pela procedência ou não de eventual desconto;

7.11. O percentual mínimo mensal de disponibilidade permitido para o serviço deverá ser de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), excedendo o percentual a Contratada estará sujeita aos descontos previstos no item 7;

7.12. A prestação dos serviços desse Termo de Referência está sujeita as penalidades previstas no edital. Por exemplo, reincidências que prejudiquem a qualidade na prestação do serviço.

8. QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1. A qualidade do Serviço de Internet pode ser expressa através de valores-objetivo para parâmetros de desempenho do Serviço de Internet, o serviço de Internet deve adotar o padrão de qualidade e níveis de desempenho, conforme mostrado na tabela:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Tempo médio de trânsito (em ms, ida e volta – roudtrip) de um pacote 64 bytes entre dois centros de roteamento.	50 (Máximo)
Perda de Pacotes (%)	Índice que mede a taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos de rede.	0,5 (Máximo)
Disponibilidade (%)	Percentual médio de tempo no qual o Backbone da Operadora deverá estar operacional, em um período de 30 dias correspondentes à prestação do serviço.	99,9 (Mínimo)

*O não atendimento estará sujeito a aplicações das métricas do item 7 deste Termo de Referência.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, na data de vencimento escolhida pela EMDEC dentre as opções oferecidas.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial

Campinas/SP – CEP 13035-270.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros;

9.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

9.4.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será contestada e eventuais divergências serão lançadas em forma de crédito nas próximas cobranças;

9.4.2. Em razão do fechamento contábil mensal realizado pela EMDEC, as notas fiscais deverão ser encaminhadas no prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço. Caso haja atraso no envio da Nota Fiscal e a Emdec seja onerada sobre encargos, multas, juros ou compromissos fiscais derivados do atraso da

Nota Fiscal, a CONTRATADA arcará com os valores correspondentes no pagamento do mês subsequente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

9.6. Como liberalidade, a Emdec poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo Art. 78, § 1º da Lei 13.303/2016, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

10.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 – TCE;

10.3. O quantitativo para a qualificação técnica deverá ser de 50% (500 Mbps) com base na banda (velocidade) contratada (Tabela 2.1 - Velocidade Real);

10.4. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, o Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela Anatel.

11. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Anderson Cabral Banega

Telefone: (19) 3772-4096

E-mail: Anderson.banega@emdec.com.br

11.2. Luciano Alessandro Santos

Telefone: (19) 3772-4230

E-mail: luciano.santos@emdec.com.br

11.3. José Wilson Ribeiro de Castro

Telefone: (19) 3772.4009

e-mail: jose.castro@emdec.com.br

12. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

12.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura desse Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

12.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a fazê-lo diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

12.3. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

12.4. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

12.5. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

12.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

12.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

12.8. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

12.9. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

12.10. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.



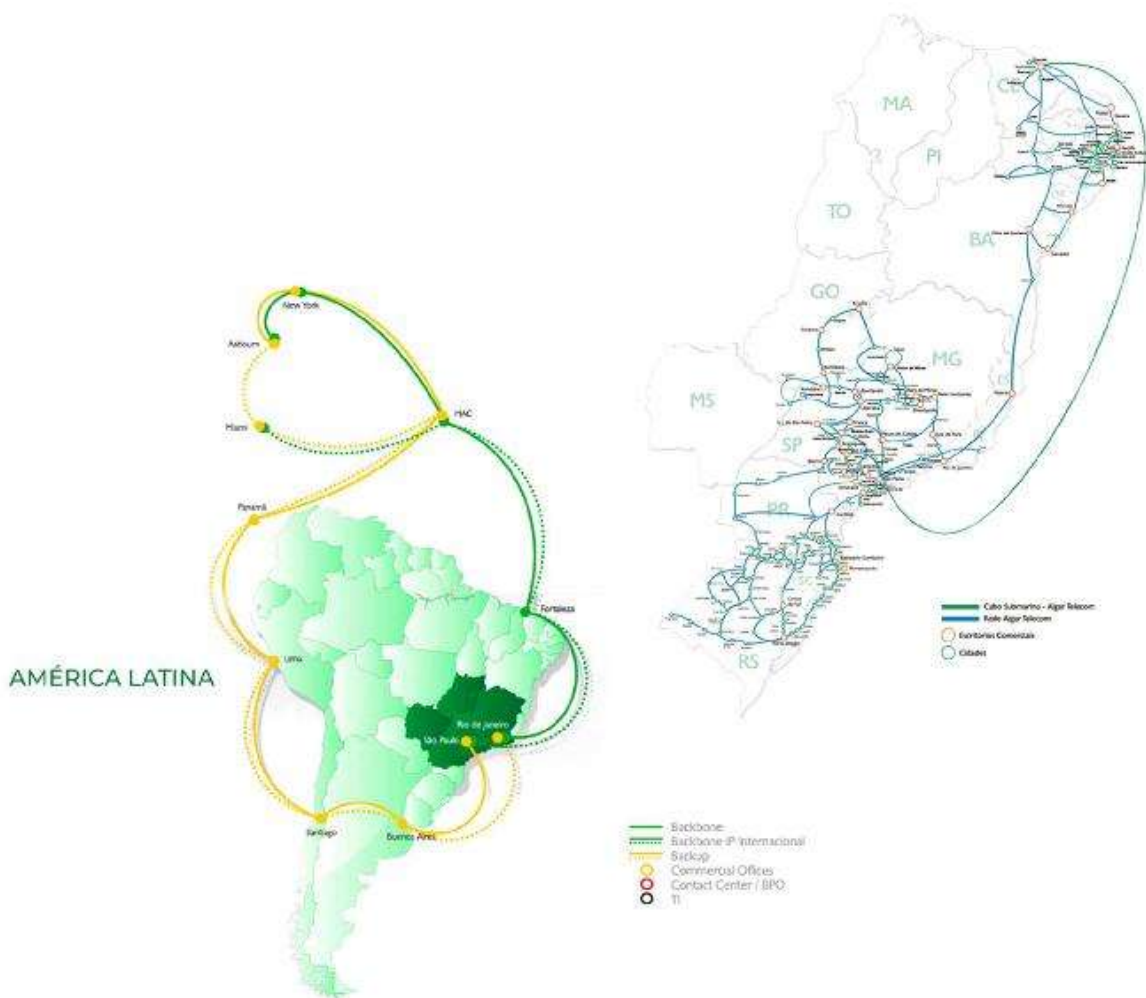
O MELHOR
ATENDIMENTO
SÓ QUEM ESTÁ
SEMPRE JUNTO
PODE OFERECER

PROPOSTA COMERCIAL

Algar
Telecom

Somos a empresa de telecomunicações e tecnologia da informação que faz parte do grupo Algar. Na Algar Telecom, trabalhamos com tecnologia para trazer soluções que conectem as pessoas e melhorem o desempenho das empresas. Acreditamos na inovação para levar produtos e serviços cada vez mais eficientes e assertivos para os nossos clientes.

Nossas soluções chegam a 372 cidades, distribuídas em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. Produtos e serviços de conectividade são a base para a vida contemporânea e fazem parte da inclusão digital do país.



Nossa qualidade é reconhecida



UMA DAS
100 EMPRESAS
MAIS INOVADORAS

Valor Inovação 2023

Conquistamos o prêmio de 2ª empresa mais inovadora do país no setor de Telecomunicações



Melhores do ESG EXAME 2023

Algar Telecom foi eleito por 60 analistas e leitores como a Telecomunicações mais sustentável do país pela Revista Exame

NEGÓCIOS



Great Place to Work® - Brasil 2022

Melhores empresas para trabalhar no Brasil



Prêmio Valor Inovação Brasil 2022

Tercera empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações



100+
inovadoras

100+ Inovadoras no Uso de TI 2022

Entre as empresas mais inovadoras no uso de TI do Brasil



Great Place to Work® - Minas Gerais 2022

Melhores empresas para trabalhar em Minas Gerais

SELO CERTIGOV:

Nossa empresa possui o selo CertiGov. Esta certificação demonstra nosso comprometimento com as boas práticas de vendas no mercado e atesta nossas ações de integridade nos processos, políticas e na disseminação da cultura ética.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

PREGÃO nº 018/2025

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00002176-90 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nom e da Proponente: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF

Endereço: Av. Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 04.636-001, São Paulo/SP

Telefone: 34 3256 2963

e-mail: editais@algar.com.br

CNPJ nº: 05.872.814/0001-30

Banco: Itaú

Nº do Banco: 341

Agência: 0048

Conta corrente: 95878-9

Cidade: São Paulo

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição	Velocidade real	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Total (C)(A x B) x 36 meses
1	Link de Acesso à Internet – IP Dedicado	1 Gbps	01	R\$ 3.900,00	R\$ 140.400,00
TOTAL (SERVIÇO)					R\$ R\$ 140.400,00

VALOR TOTAL 36 (trinta e seis) meses R\$ R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital;

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

CONSULTOR DESIGNADO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE

Fernando Estefano Simionato Cardoso
Consultor de Vendas Direta Governo
11 97546-9759
11 99483-9607
fernandoesc@algartelecom.com.br

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA

Razão Social: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A
CNPJ: 05.872.814/0001-30
Inscrição Estadual: 001.030.140.0075
Inscrição Municipal: 183.0800
Endereço: Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis,
CEP: 04.636-001, São Paulo/SP

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1 - Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Gerente de Negócios Governo
CPF: 047.399.926-98
RG: M 9.043.997 SSP/MG

2 - Nome: Marcos Roberto Lopes de Oliveira

Cargo: Analista de Licitação
CPF: 097.674.026-59
RG: M 16.291.850 SSP/MG

DADOS PARA PAGAMENTO

CNPJ Faturamento: 05.872.814/0001-30

Segue abaixo o link.

[PORTAL DE ATENDIMENTO](#) (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:

ALGAR TELECOM S/A
A/C: Gestão de Contratos Governo - Coordenação de Vendas Governo
Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

Contatos:

Nome: Karlla

Telefone: (34) 3256-2820

E-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br

Uberlândia, 14 de julho de 2025.

MARCOS ROBERTO Assinado de forma
LOPES DE digital por MARCOS
OLIVEIRA:09767402 ROBERTO LOPES DE
659 OLIVEIRA:09767402659

Marcos Roberto Lopes de Oliveira
Consultor de Vendas Governo
CPF 09767402659
RG 16291850
Tel: 16 98103-0020

Segue abaixo o link.

[PORTAL DE ATENDIMENTO](#) (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:

ALGAR TELECOM S/A
A/C: Gestão de Contratos Governo - Coordenação de Vendas Governo
Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

Contatos:

Nome: Karlla

Telefone: (34) 3256-2820

E-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br

Uberlândia, 14 de julho de 2025.

MARCOS ROBERTO Assinado de forma
LOPES DE digital por MARCOS
OLIVEIRA:09767402 ROBERTO LOPES DE
659 OLIVEIRA:09767402659

Marcos Roberto Lopes de Oliveira
Consultor de Vendas Governo
CPF 09767402659
RG 16291850
Tel: 16 98103-0020



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 31/07/2025, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 31/07/2025, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA**, **Diretor(a)**, em 04/08/2025, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 04/08/2025, às 17:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15644650** e o código CRC **B03E44A9**.